Folha 08 Rubrica 4

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publiquese, providencie-se o contrato. AQUIDABÃ/SE, 02 de Marco de 2020.

FRANCISCO FRANCIALARIO R. DE LUCEN PREFERO MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VELOCIDADE DE 20 MBPS BANDA LARGA PARA A PREFEITURA DE AQUIDABÃ e a empresa BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob. nº 12.640.188/0001-11, com sede a com sede a Rua Goiás nº 262, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB CEP: 58.030-060, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8,666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

"Art. 24 - È dispensável a licitação:

(i...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

CONSIDERANDO que os serviços de internet são de fundamental importância para o bom funcionamentos dos trabalhos no município de Aquidabã, tornam-se imprescindivel a contratação haja vista a necessidade dos serviços entre os setores e servidores, bem como ao atendimento burocrático da Administração Pública, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.



Folha 09 Rubrica 6

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONSIDERANDO que os serviços de internet visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelos setores desta Administração,

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta secretaria, pelo acatamento Prestação de Serviços de Internet, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

Aquidabã/SE, 02 de Março de 2020.

BRUNO BOMFIMOLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração